PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 098, DE 2025

Dispõe sobre a autorização para instituição de programa de fornecimento gratuito de sensor contínuo de glicose a pessoas com diabetes *mellitus*, no Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir programa de fornecimento gratuito de sensor medidor contínuo de glicose às pessoas diagnosticadas com diabetes *mellitus*, abrangendo:

I – crianças a partir de 4 (quatro) anos de idade;

II – adolescentes;

III – adultos e;

IV – idosos.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará, por meio de ato próprio, os critérios técnicos e administrativos para a concessão do benefício.

Art. 2º A implementação do programa de que trata esta Lei ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir programa de fornecimento gratuito de sensor contínuo de glicose às pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus no Município de Votorantim, abrangendo crianças, adolescentes, adultos e idosos.

A medida proposta atende a uma crescente demanda social e de saúde pública. O diabetes *mellitus* é uma doença crônica que exige monitoramento constante da glicemia, sendo esse acompanhamento fundamental para o controle da doença, a prevenção de complicações e a melhoria da qualidade de vida dos pacientes.

O uso do sensor contínuo de glicose representa um avanço tecnológico que possibilita:

- Monitoramento em tempo real dos níveis de glicose, com maior precisão e menor margem de erro;
- Redução da necessidade de punções digitais diárias, diminuindo a dor e o desconforto, especialmente, em crianças e idosos;
- Prevenção de episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, que podem causar danos severos à saúde;
- Aumento da autonomia do paciente, permitindo que crianças, adultos e idosos convivam melhor com a condição e;
- Redução de custos futuros para o sistema de saúde, ao evitar internações e complicações decorrentes do mau controle da doença.

É importante destacar que, o fornecimento do equipamento, caso implantado, mediante prescrição médica e comprovação do diagnóstico, observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, o projeto não cria despesa obrigatória imediata, mas autoriza a Administração Municipal a adotar medidas de grande relevância social e de prevenção em saúde.

Ademais a ampliação do público-alvo, contemplando não apenas crianças, mas também adolescentes, adultos e idosos diabéticos, reforça o caráter inclusivo da proposta, garantindo dignidade e acesso a políticas públicas de saúde a todos os cidadãos que necessitam desse acompanhamento.

Diante da relevância social, da necessidade de promoção da saúde preventiva e da plena compatibilidade com os princípios constitucionais, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 2 de setembro de 2025.

ROGÉRIO DE LIMA
Vereador